PROJETO DE LEI 01-00268/2021 do Vereador Camilo Cristófaro (PSB)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE)

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)

Altera o artigo 3º do Decreto 58.401 de 10 de setembro de 2018 que regulamenta o § 2º do artigo 130 e o parágrafo único do artigo 153 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, acrescidos pela Lei nº 16.871, de 15 de fevereiro de 2018; estabelece mecanismos de denúncia sobre o descarte irregular de resíduos e respectivas sanções, previstos nos artigos 6º e 7º da Lei nº 16.871, de 15 de fevereiro de 2018.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

O art. 3º do Decreto 58.401 de 10 de setembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O munícipe poderá apresentar denúncia sobre o descarte irregular de resíduos por meio da Central de Atendimento 156, presencialmente nas subprefeituras ou pela internet (endereço https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/serviços).

§ 1º As denúncias serão encaminhadas automaticamente, via sistema, aos órgãos competentes para a realização dos serviços, fiscalização e autuação.

I - Serão considerados meios de provas: Vídeos, filmagens, fotografias;

II - Constitui elementos para autuação todo meio de prova licito como: filmagens de câmeras de segurança, câmeras de condomínios e empresas, câmera de vizinhança solidária, filmagens e fotografias de câmeras e aparelhos de smartphone de munícipes;

III - O denunciado será notificado e contará com tempo hábil para recurso e defesa.

§ 2º - As denúncias serão integradas ao Sistema Integrado de Gestão do Relacionamento com o Cidadão - SIGRC.

§ 3º - O munícipe que utilizar de meios de prova fraudulenta, agindo de má-fé, será responsabilizado na forma da lei.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/05/2021, p. 114

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.